PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 147/08

DE: SEP/GEA-3 DATA: 30.07.08

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

HAUSCENTER S.A

Processo CVM nº RJ-2008-6955

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 25.07.08, pela HAUSCENTER S.A (fl. 01), contra a aplicação de multa cominatória no valor de R$ 150,00 (fl. 02), previsto no artigo 16, inciso VIII da Instrução CVM nº 202/93, pelo atraso de 3 dias no envio do formulário Informações Trimestrais referente ao 3º trimestre de 2007 (3ªITR/2007), comunicada pelo OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº1101/08, de 17.06.08 (fl.02).

2. Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da multa, alegando que o atraso ocorreu de forma involuntária em função de problemas técnicos no envio do documento, conforme a seguir alegado (fls. 3/4):

   a) em 19.11.2007, o DRI relatou, por meio de mensagem eletrônica às 11h03min, ao suporte externo da CVM que estava com problemas para o envio do ITR, especificamente em relação a um erro no sistema quando da troca de senha; e que estava tentando enviar a ITR desde 13.11.07;

   b) em resposta, às 12h23min, a área de suporte externo da CVM recomenda, enquanto o erro é analisado, ao DRI que encaminhe solicitação de senha de acesso ao Sistema para o Suporte CVM; e

   c) na mesma mensagem, às 17h03min, o DRI informa que, após todas as insistências para envio do arquivo, que vem se dando desde o último dia 12.11.07, conseguiu viabilizar o envio; e, em função dos fatos ocorridos (problemas técnicos), solicita que a área de suporte técnico comunique o fato à área de Relações com Empresas, para as devidas considerações, não lhe imputando multas por atraso

   ENTENDIMENTO DA GEA-3

3. Conforme disposto no art. 16, **inciso VIII**, da Instrução CVM nº 202/93, o formulário de Informações Trimestrais – ITR deve ser enviado, pelo sistema IPE, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social. Por conseguinte, não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais nos devidos prazos.

4. Em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, enviou o formulário Informações Trimestrais referente ao 3º trimestre de 2007 (3ªITR/2007) em 19.11.07 (fl. 05).

5. Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.07 (fl.08) e (ii) a Companhia encaminhou o 3° ITR/2007 somente em 19.11.07

6. Além disso, não há, objetivamente, comprovação de que os problemas técnicos relatados somente em 19.11.07 vinham ocorrendo desde 12.11.07 ou 13.11.07. O problema técnico apontado pela companhia foi resolvido no mesmo dia do envio do arquivo, inexistindo ocorrências técnicas anteriores relatadas pela companhia que justificassem o atraso.

7. Cabe ainda ressaltar que a Companhia não relatou problema algum em resposta ao e-mail de alerta, que comunicou o atraso no envio do formulário da 3ª ITR/2007 (fl.08), que lhe foi enviado em 14.11.07.

8. Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela HAUSCENTER S.A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 457/07.

Atenciosamente,

RICARDO COELHO PEDRO

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO.

Superintendente de Relações com Empresas